

Salvador, 01 de junho de 2012

À  
Exma. Desembargadora VÂNIA Jacira Tanajura CHAVES  
M.D. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho – 5ª Região

05327  
05/06/2012  
Mário Valdevino da Silva

Ref.: Procedimento Judicial nº 0017003-74.2012.4.01.3300, instaurado pela União, através da Procuradoria da União no Estado da Bahia, perante a 7ª Vara Federal de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia.

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria da Presidência  
Recebido em 05/06/2012

Mário Valdevino da Silva

Excelentíssima Desembargadora Presidente,

Em atenção ao Procedimento Judicial acima identificado, instaurado pela União, através da Procuradoria da União no Estado da Bahia, perante a 7ª Vara Federal de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia, em face do **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO HABITAT** e do seu Diretor-Presidente, **JOÃO DA GAMA FILGUEIRAS LIMA**, são as seguintes considerações que temos a tecer:

De início, cumpre-nos de logo rechaçar a veracidade da informação que levou este E. Tribunal Regional do Trabalho-5ª Região a provocar a Procuradoria da União, no sentido de que o INSTITUTO HABITAT estaria encerrando as suas atividades na Bahia.

Trata-se, em verdade, de notícia totalmente inverídica e falaciosa, plantada em sítio na internet de pouca ou nenhuma credibilidade nos meios de comunicação. Provavelmente, tal notícia fundou-se na correspondência do ex-Diretor Administrativo-Financeiro do INSTITUTO HABITAT, Sr. Mário Valdevino da Silva, correspondência esta absolutamente despropositada, e subscrita por quem, por dissidências internas, estava se retirando do INSTITUTO e de sua direção (vide carta de renúncia anexa), por razões que não merecem aqui ser explicadas e/ou justificadas.

No particular, não é demasiado registrar que, oportunamente, o INSTITUTO HABITAT, através do seu Diretor-Técnico, José Fernando Marinho Minho, e da sua nova Diretora Administrativo-Financeira, Adriana Rabello Filgueiras Lima, notificou o sítio "Bahia Negócios", por intermédio do seu Diretor-Editor, Sr. Geraldo Vilalva, sobre a inveracidade da notícia ali publicada, solicitando a sua imediata retirada da rede, conforme se observa da notificação anexa e respectivo aviso de recebimento (AR), sendo certo que, se a referida notícia não foi retirada a tempo e modo, serão os seus mentores e disseminadores responsabilizados civil e/ou criminalmente, se for o caso, visando à reparação dos danos patrimoniais e extrapatrimoniais eventualmente causados ao INSTITUTO HABITAT e ao seu Diretor-Presidente, JOÃO DA GAMA FILGUEIRAS LIMA.

O fato é que o INSTITUTO HABITAT não encerrou, nem tampouco encerrará as suas atividades no Estado da Bahia, enquanto tiver compromissos já

Ad  
P

assumidos contratualmente, em especial com este C. Tribunal Regional do Trabalho – 5ª Região, a saber:

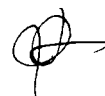
- *Construção do Mercado São Miguel na Baixa dos Sapateiros (Estado da Bahia);*
- *Construção da Passarela do Centro Histórico, considerada obra prioritária para o programa da Copa (Estado da Bahia);*
- *Construção de um prédio anexo ao IPHAN de São Paulo (União);*
- *Projetos do programa Minha Casa Minha Vida realizados para a Presidência da República;*
- *Atualizações e manutenção de várias sedes regionais do Tribunal de Contas da União - TCU de autoria do arquiteto João Filgueiras Lima – Lelé, que vem sendo solicitadas pela diretoria geral do TCU em Brasília/DF.*

Assim sendo, em que pese a redução de suas atividades por diversos fatores, o INSTITUTO HABITAT continuará desenvolvendo as suas atividades regularmente no Estado da Bahia, não passando de mera suposição, lastreada em notícia irresponsável e desprovida de veracidade, as insinuações lançadas no sítio do periódico “Bahia Negócios”.

O INSTITUTO HABITAT, registre-se, cumprirá rigorosamente todas os compromissos assumidos com os seus parceiros e clientes, não sendo diferente em relação a este C. Tribunal do Trabalho, como, aliás, vem regularmente fazendo, mediante a participação em reuniões, presença no canteiro de obras, indicação de soluções técnicas etc., conforme comprova ata de recente reunião realizada no dia **10.05.2012**, na qual se fez presente, representando o INSTITUTO HABITAT, o Sr. Alberto Cardiviola, Responsável Técnico do Instituto Habitat perante o TRT-5ª Região, cuja cópia da ata segue anexa.

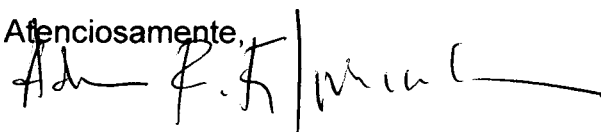
Ademais, é de total interesse do INSTITUTO HABITAT e do seu Diretor-Presidente, JOÃO DA GAMA FILGUEIRAS LIMA, que o projeto elaborado seja materializado pela empresa contratada para a execução das obras com fidelidade e com o mesmo rigor técnico que foi concebido.

Desse modo, para que não paire qualquer dúvida, o INSTITUTO HABITAT e o seu Diretor-Presidente, ratificam a este Tribunal Regional do Trabalho – 5ª Região, que a referida instituição permanecerá em regular atividade, atendendo prontamente às solicitações e chamados deste Tribunal, por meio do seu Diretor-Técnico, **Sr. José Fernando Marinho Minho**, e do seu Responsável Técnico perante o TRT-5ª Região, **Sr. Alberto Cordiviola**, estando plenamente ciente das suas responsabilidades.



Por oportuno, renovando nossos protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Adm. F. A. Lima'.

**Instituto Brasileiro de Tecnologia do Habitat**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'João da Gama Filgueiras Lima'.

**João da Gama Filgueiras Lima**

A small, stylized handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

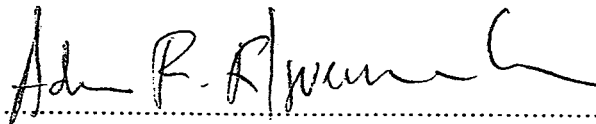
INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO HABITAT  
INSTITUTO HABITAT

Termo de Posse de Diretoria Executiva  
período de 16/01/2012 a 31/07/2015

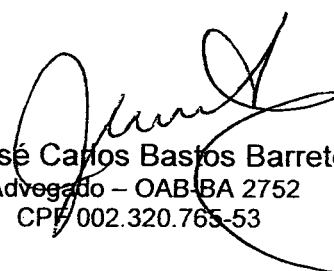
◦ DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**ADRIANA RABELLO FILGUEIRAS LIMA** – brasileira, solteira, arquiteta, residente e domiciliada na Travessa Madre Jacinta, nº 16, apto. 102, Gávea, Rio de Janeiro, CEP nº 22.451-140, portadora da carteira de identidade nº 7179 D, expedida pelo CREA - DF, e inscrita no CPF sob o nº 265.422.851-72.

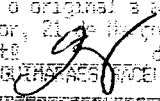
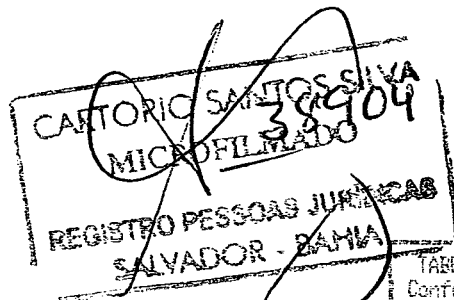
Assinatura: .....



Salvador, 16 de janeiro de 2012.



José Carlos Bastos Barreto  
Advogado – OAB-BA 2752  
CPF 002.320.765-53



TABELIONATO DO 7º OFÍCIO DE NOTAR (BA)  
Confere com o original a cópia apresentada.  
Salvador, 21 de Junho de 2012.  
Em Teste da Verdade.  
TANIA MARIA GUIMARÃES FACELAS - ESCRIVENTE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
7ª VARA - CÍVEL - AGRÁRIA

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO:** 17003-74.2012.4.01.3300



**CLASSE:** 9121 - INTERPELAÇÃO

**AUTOR:** UNIAO FEDERAL

**RÉU:** INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO HABITAT E OUTRO.

**MANDADO:** Nº /

**NOTIFICAÇÃO DE:** INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO HABITAT, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

**ENDEREÇO:** AVENIDA ESTADOS UNIDOS, Nº 04, EDIFÍCIO VISCONDE DE CAYRU, SLA 506, COMÉRCIO

**FINALIDADE:** Prestar informações ao Juízo no prazo de 10 (dez) dias.

**ADVERTÊNCIA:** Não há.

**ANEXO:** Cópia da petição inicial, documentos e da(o) decisão/despacho de fls. 180.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª VARA - CÍVEL - AGRÁRIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
AV. ULYSSES GUIMARÃES, 2799-AV ULISSES GUIMARAES, 2631 4 ANDAR SALVADOR - BA CEP: 412  
SALVADOR-BA  
CEP: 41.213-000

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

SALVADOR, 22 de Maio de 2012.

**MARLENE PINHO OLIVEIRA**

Diretor(a) de Secretaria da 7ª VARA - CÍVEL - AGRÁRIA

*Salvador, 30 de Maio de 2012*  
*Por Filipeis Freire*



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA**

Av. Luís Viana Filho, nº 2155 - Paralela - Salvador-BA, CEP 41820-725  
Tel.: (71) 3186-4500 – FAX (71) 3186-4788/3186-4790 – e-mail pu.ba@agu.gov.br

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DE UMA DAS VARAS DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA:

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Brasília/DF e Procuradoria nesta Capital, representada neste ato, pelo Advogado da União ao final assinado, vem, perante V. Exa., com espeque nos arts. 867 a 873 do Código de Processo Civil, promover a **INTERPELAÇÃO e a NOTIFICAÇÃO JUDICIAIS** de **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO HABITAT**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.123.767/0001-10, estabelecida nesta Capital, na Avenida Estados Unidos, nº 04, Edifício Visconde de Cayru, sala 506, Comércio, e de **JOÃO DA GAMA FILGUEIRAS LIMA**, brasileiro, solteiro, arquiteto, inscrito no CPF/MF sob nº 000.143.031-91, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua 11 de novembro, nº 1.315, Condomínio Jardim do Bosque, apartamento nº 1.303, Nordeste de Amaralina, pelas razões de fato e de direito a seguir consubstanciadas:

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, após procedimento de inexigibilidade de licitação, celebrou, com o Primeiro Requerido, devidamente representado pelo Segundo Requerido, em 05 de maio de 2009, o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos para Elaboração de Projetos de Arquitetura e Complementares Destinados à Construção do Edifício-Sede do TRT 5º Região, Sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

*informações complementares a respeito dos projetos.*

Referidos dispositivos contratuais estabelecem autênticas obrigações pós-contratuais, ou seja, obrigações que permanecem exigíveis mesmo após o termo final do prazo contratual, em face da própria natureza dos serviços contratados, cuja adequação ao objetivo perseguido só pode ser apurada no decorrer da execução das obras civis que consubstanciam o próprio objeto da contratação.

E não poderia mesmo ser diferente, na medida em que, qualquer eventual necessidade de alteração ou adaptação do projeto às condições geo-ambientais, por exemplo, que só puderem ser constatadas no curso da execução das obras, devem necessariamente, nos termos expressos do art. 18 da Lei nº 5.194/66, que vigia à época da celebração do contrato, ser implementadas pelo profissional que tenha elaborado o projeto, ou, no caso de obra coletiva, pelos respectivos autores, o que, no caso concreto, revela-se imperativo jurídico também porque a Administração já adimpliu integralmente a contrapartida pecuniária devida ao Primeiro Requerido em razão da contratação.

Ocorre, todavia, que, através do Ofício GP nº 00155/2012, a douta Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região requestou a esta Procuradoria da União no Estado da Bahia a adoção das providências cabíveis em face de notícias relacionadas ao suposto encerramento das atividades do Instituto Brasileiro de Tecnologia do Habitat, Primeiro Réu, no que se refere aos projetos desenvolvidos para a construção da nova sede daquele TRT.

E realmente, nos anexos trazidos a lume com o expediente em apreço, consta impressão de notícia veiculada no sítio mantido pelo periódico Bahia Negócios, publicada em 24 de janeiro de 2012, dotada do seguinte teor:

*Dias depois de uma reunião dos diretores do Tribunal Regional do Trabalho na Bahia com os arquitetos Fernando Minho e Alberto Rafael Cordiviola, do Instituto Brasileiro de Tecnologia do Habitat, quando "foi solicitada maior*

*Cordialmente,*  
*Mário V. Silva*  
(....)"

Não se afigura demasiado salientar que as obrigações pós-contratuais a que se veio de aludir, longe de esgotarem sua razão de ser na letra fria do contrato ou da lei, têm sido permanentemente agitadas sempre que surgem dúvidas ou dificuldades concretas na execução da obra, que está sendo levada a efeito pela empresa Cinzel Engenharia Ltda., como se extrai sem qualquer esforço dos diversos ofícios e e-mails, encaminhados de parte a parte (documentos anexos), daí por que a Administração não pode prescindir de sua observância e cumprimento, até que efetivamente concluídas as obras de construção da nova sede.

E não podendo prescindir do cumprimento efetivo dessas obrigações, serve-se a União da presente medida judicial, visando, a um só tempo, ao resguardo de seus direitos e à prevenção de responsabilidades, aspecto em que a medida detém caráter preparatório de eventual providência futura, inclusive, mas não limitada, ao escopo de obter o cumprimento coercitivo de obrigação de fazer.

Ex positis, o Ente federal vem requerer a esse MM. Juiz a **interpelação judicial** dos Requeridos, a fim de que informem à Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no prazo máximo e improrrogável de **05 (cinco)** dias se, **(a)** em efetivo, houve o encerramento das atividades do Primeiro Requerido (Instituto Habitat), e, **(b)** em caso positivo, que indiquem as pessoas físicas e/ou jurídicas que sucederão o Primeiro Requerido no cumprimento das obrigações pós-contratuais alusivas ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos para Elaboração de Projetos de Arquitetura e Complementares Destinados à Construção do Edifício-Sede do TRT 5º Região, Sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

Requer, ainda, a **notificação judicial** dos Requeridos, para notificá-los de que o descumprimento, total ou parcial, das obrigações a que se aludiu ao longo desta peça submeterá o contratado, e, na sua falta, os seus sucessores legais, às medidas judiciais cabíveis, seja no intuito de obtenção do cumprimento específico das referidas obrigações, seja com a finalidade de responsabilização civil dos sujeitos faltosos.



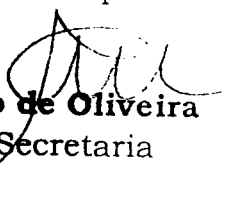


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

180

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. **Ávio Mozar José Ferraz de Novaes**, Juiz Federal da 12ª Vara, no exercício da titularidade da 7ª Vara desta Seção Judiciária, do que lavro o presente termo. Salvador/BA, 09/05/2012.

  
**Marlene Pinho de Oliveira**  
Diretora de Secretaria

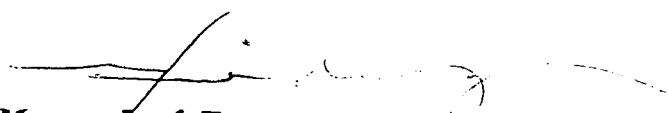
**Processo nº 17003-74.2012.4.01.3300**

---

### DESPACHO

Notifique-se.

Salvador, 09/05/2012.

  
**Ávio Mozar José Ferraz de Novaes**  
Juiz Federal no exercício da titularidade da 7ª Vara

Recebi em 09/05/2012.

O SERVIDOR: 

**Ao Instituto Brasileiro de Tecnologia do Habitat – Instituto Habitat**

**CARTA RENÚNCIA**

Por meio deste instrumento particular, MÁRIO VALDEVINO DA SILVA, brasileiro, divorciado, técnico administrativo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 255.282.205-30 e portador da cédula de identidade RG nº. 1.441.360-SSP-BA, por razões de foro íntimo, expressamente RENUNCIA AO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO HABITAT – INSTITUTO HABITAT, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.123.767/0001.

Salvador, 27 de dezembro de 2011.

*Mário Valdevino da Silva*  
MÁRIO VALDEVINO DA SILVA  
CPF nº 255.282.205-30

9º. Ofício de Notas  
Edison Baia - Tabelião  
AV. ACM - Pituba Pq Center- Salvador/Ba

Reconheço a firma e SEMELHANÇA  
Supra-assinada(s) de:  
-MÁRIO VALDEVINO DA SILVA.....  
Salvador, 20 de Janeiro de 2012

*Lucia Andrade*  
006-1074 LUCIA ANDRADE FARIAS  
ESCREVENTE  
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO - VLAP

CARTÓRIO SANDROS SILVA  
MICROFILMADO  
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS  
SALVADOR - BAHIA

TABELIONATO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS (BAJ)  
Confere com o original a mim apresentado.  
Salvador, 21 de Março de 2012.  
Em Teste de Verdade,  
TANIA MARIA GUITARRAS BACELAR - ESCRIVENTE

# INSTITUTO HABITAT

Instituto Brasileiro de Tecnologia do Habitat

---

Salvador, 03 de fevereiro de 2012

Ao Sr. Geraldo Vilalva  
Diretor - Editor do Jornal Bahia Negócios  
Rua Marechal Floriano, 64 - sala 206  
Ed. Empresarial Canela. CEP 40.110-010  
Salvador - Bahia - Brasil  
Fones: (71) 3235-5555 Fax: (71) 3235-6194  
E-mail: bahianegocios@bahianegocios.com.br

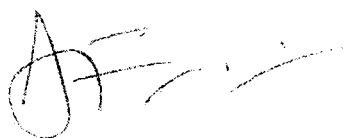
A respeito da nota publicada no portal do Jornal Bahia Negócios na internet no dia 24 de janeiro de 2012 às 06:00 sob o título "**Instituto Habitat, do arquiteto João Filgueiras – Lelé , acusado de superfaturamento em obras do TRT-BA, fecha as portas em Salvador**", fazemos os seguintes esclarecimentos:

1. Diferentemente do que afirma o título do texto, não existe qualquer acusação de prática de superfaturamento contra o Instituto Brasileiro de Tecnologia do Habitat (IBTH) ou o arquiteto João Filgueiras Lima em obras do Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região (BA).
2. O Instituto Brasileiro de Tecnologia do Habitat (IBTH) não encerrou suas atividades e continua respondendo às demandas oriundas do TRT-R5, como demonstra a nossa presença na reunião referida na nota.
3. O senhor Mário Valdevino Silva deixou a diretoria do Instituto no final de Dezembro de 2011.

Dessa forma, solicitamos a correção das informações publicadas.

Sem mais para o presente, agradecemos.

José Fernando Minho, diretor do Instituto Brasileiro de Tecnologia do Habitat (IBTH), e Alberto Rafael Cordiviola representante técnico do IBTH frente ao TRT-5R.



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
GERALDO VILALVA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA MARECHAL FLORIANO, 64 - SALA 206			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
40.110-010	SALVADOR	BA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
CARTA SOLICITA CORREÇÃO NOTA DO JORNAL		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
BAHIA NEGÓCIOS NA INTERNET		<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Ailton F. Santos		08/12/12	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Ailton FRAES dos SANTOS			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MARCA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Oliveira de Souza Mat. 8.086.819-3		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-C

FC0463 / 16

114 x 166 mm

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

08901554 - ACF SHOPPING BARRA

AV CENTENARIO 2492 LJ 305 46

SALVADOR - BA - 40149

CNPJ: 34079541000179 - IE: ISENTA

DATA: 04/02/2012 HORARIO: 15:38 DFH

OPERADOR 542 - 6114

RECONHECIMENTO AVREDO: 003A

SUBMÉIO

COMPROVANTE DO CLIENTE

400585070504 - CARTA REGISTRADA FISCAL

DEST: GERALDO

CEP: 40110-010-SALVADOR-BA

PESO (g): 12

PREÇO: 6,35

AVIO: AR 2,00

VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO. NO CASO DE OBJETO

COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO

OBJETO

ANOTAÇÕES:

TOTAL: 1 6,35

VALOR A PAGAR 6,35

VALOR RECEBIDO 7,00

TROCO 0,65

UNIDADES POSTADAS APÓS HORARIO LIMITE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

Diretoria-Geral

ATA DE REUNIÃO

Nº 004/2012

Tema: Construção do Módulo IV – Complexo TRT5-CAB

Local: Gabinete da Diretoria-Geral Data: 10/05/2012 14:30 Relator: Viviane

Envolvidos		
Participantes	Empresa/Departamento	Assinatura
Tarcísio Filgueiras	Diretoria-Geral	
Rivaleno Ribeiro Amâncio Costa	Departamento de Obras	
Ana Maria Barbosa G. Guimarães	Departamento de Obras	
Rômulo Polari Filho	Departamento de Obras	
Jair Altino de Carvalho Júnior	Departamento de Obras	
Carlos Manuel Tavares D'Oliveira	Construtora Cinzel	
Luiz Henrique Ferreira	Construtora Cinzel	
Alberto Cordiviola	Instituto Habitat	

**Objetivo**

Solução de pendências relacionadas às esquadrias, protótipo, estanqueidade.

**Assuntos Tratados**

1. Esquadria.

Tarcísio registrou que no dia 16/04/2012, às 14 h, em reunião ocorrida no gabinete da Diretoria-Geral entre representantes da Cinzel e do TRT5, foi informado pelo Eng. Luiz Henrique que as esquadrias estavam em produção com período de término dos trabalhos previsto para o dia 27/04/2012, quando foi externada a sua preocupação derredor das falhas e omissões do respectivo projeto, no que se refere à estanqueidade das esquadrias já que as mesmas estavam em produção, e que o serviço não iria ficar bom. Por Rivaleno foi dito que em vistoria no Módulo IV, havia constatado uma série de problemas com relação às esquadrias e que, para afastar dúvidas a respeito, seria indispensável a preparação de protótipo integral (esquadrias, vidro, balsa, vedação). Luiz Henrique se comprometeu a montar o protótipo até o dia 02/05/12. Naquele momento não houve qualquer deliberação sobre parar ou não a produção das esquadrias.

2. Protótipo.

O protótipo foi apresentado aos representantes do TRT5 (Rômulo, Luis Tejerizo, Rivaleno), do IBTH (Alberto Cordiviola) e CINZEL (Adriano, Luis Henrique e Celso) no dia 04/05/2012. Os representantes do TRT5 informaram que as esquadrias



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

Diretoria-Geral

para teste e aprovação não foram concluídas até a data de 09/05/12. Tarcísio esteve presente no canteiro de obras no dia 09/05/2012 e verificou que ainda não havia sido concluído o protótipo, oportunidade em que foi informado por Rômulo e Rivaleno que a Cinzel o faria na manhã do dia 10/05/2012. Foi informado pela fiscalização da obra que até as 11:00 do dia 10-05-12 não havia sido concluída a totalidade da montagem do "protótipo".

Luis Henrique argumentou que a empresa entende que o protótipo da esquadria não abrangeria a parte relativa ao vidro. O Sr. Carlos Manuel ratificou o entendimento de seu engenheiro quanto à definição do que seja esquadria. Continuou informando que, de relação ao perfil projetado, não mais existiria no mercado, mas que a empresa se mantém aguardando que o Tribunal ou o projetista informe onde pode ser adquirido. Idem quanto ao tipo de ferragem que deveria estar oculta, nos termos do projeto, mas se encontra aparente, por inexistência no mercado do tipo projetado. Rômulo ponderou assim como Dr. Carlos, que não se trata de afirmação sobre a inexistência do produto, mas sim pelo fato de não tê-lo encontrado. Luiz Henrique informa que foi contatado um profissional da área de instalação de vidros, o qual teria informado que os modelos projetados seriam de formato antigo, e que não mais seriam encontrados no mercado. A questão posta é, pois, saber onde poderiam ser adquiridos ditos materiais. Foi informado, também que, embora o vidro do protótipo seja de 6mm, original se manterá como no projeto, de 10mm, laminado.

Pelo Sr. Alberto Cordiviola, do I. Habitat, foi dito que em sua visita ao local foram feitas algumas observações, de relação à forma de preenchimento dos vazios da esquadria, com argamassa e pontos de solda.

Tarcísio questionou se haveria a necessidade de suspensão da produção das esquadrias.

Luis informou que houve substituição de parafusos de fixação inicialmente previstos por rebites, o que daria a fixação pretendida. Que, no entanto, no projeto não haveria qualquer informação sobre utilização de solda, para fins de solucionar o problema de estanqueidade.

Sr. Carlos informou que o projeto que está em mãos da Cinzel não é estanque.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

Diretoria-Geral

Que a empresa Gravia assegura que aquele perfil não pode receber solda de forma contínua. Que a chapa em questão não foi feita para receber solda contínua – não é para ser costurada; é para ser ponteadada. Que a empresa pediu para não comparecer à reunião, mas que, se notificada para tanto, responderia formalmente sobre a impossibilidade de utilização de solda contínua na esquadria. Que à empresa Cinzel compete executar o projeto nos seus estritos termos.

Rômulo informou que há divergência entre o I. Habitat e a Cinzel sobre a questão da estanqueidade.

Sr. Alberto informou que a Gravia não fabrica chapas, somente as dobra. Que as chapas são as mesmas, e que podem, sem problemas, receber solda contínua. Que isto é de referência às chapas galvanizadas. Sendo as chapas de alumínio, podem ser soldadas, desde que, isto seja feito com material e equipamento adequado. Que os problemas levantados foram comunicados a Rivaleno, de respeito ao fechamento – feito com rebites.

Sr. Carlos insistiu em obter definição sobre ser a esquadria que lá está estanque. Entende que não é, independentemente de vir a receber solda contínua ou não. Que, em relação ao projeto, a empresa não responderia por essa questão. Que, apenas por responsabilidade profissional, mandou suspender a produção da esquadria, e ficará aguardando do IBTH o detalhamento do projeto.

Em resumo, segundo ajustado pelos representantes presentes. o protótipo deverá estar completo para ser aprovado; segundo o I. Habitat, a produção da chapa dobrada componente da esquadria não precisa ser interrompida; segundo Cinzel, o projeto deve ser ajustado para ser executado.

Sr. Alberto informou que houve modificações nos ajustes do pino da balança e outros detalhes que implicarão a modificação da planta. Também que a solda em alumínio somente pode ser feita em ambiente previamente preparado. Que há elementos suficientes para a manutenção da produção, posto que as substituições de prancha que se fazem necessárias são relativas aos acessórios – pontos de ajustes, etc. Arguiu também que, independente da solução de solda contínua, já havia sido aceito pela Cinzel o fato de que a esquadria deveria ser montada no local, recebendo, em consequência, pontos de solda. Esses pontos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

Diretoria-Geral

queimariam a pintura tanto quanto a solda contínua.

À pergunta de Tarcísio, Luis informou que questiona, neste momento, como seria feita a pintura, já que haveria queima, independente de ser contínua ou pontuada a solda. Que só se poderá mensurar o tempo para a realização da solda contínua depois de saber toda a sua extensão e se haverá acabamento ou apenas feito o cordão.

### 3. Estanqueidade

Desde a reunião ocorrida no dia 16/04/2012 pairam fortes dúvidas sobre a solução para a estanqueidade das esquadrias, haja vista o posicionamento dos arquitetos do IBTH no sentido da solda contínua para alumínio e a notícia de que o fabricante das esquadrias concluiu pela inviabilidade dessa ação sob pena de empeno das mesmas, notícia essa passada pela empresa CINZEL à fiscalização em reunião no canteiro de obra. Pelos presentes foi dito que isso vai depender dos projetos que serão apresentados. Dr. Carlos solicitou fosse informada a metodologia de aplicação da argamassa. Por Tarcísio foi trazida à discussão sobre a solução apresentada pelo IBTH de se colocar argamassa, como parte da solução para a estanqueidade. Pelo arquiteto do IBTH foi dito que confirma a solução.

Por tudo quanto exposto foi solicitado pelo TRT que o IBTH respondesse de forma objetiva o seguinte questionamento: A solução concebida pelo IBTH para garantir a estanqueidade da esquadria da fachada do Ed ADM 4, quando da concepção do projeto da esquadria é a solda contínua conhecida pela sigla MIG?, Pelo Sr. Alberto foi respondido que sim e argamassa simples de cimento e areia no traço de 1:3 para preencher o vazio entre os montantes metálicos e a esquadria, ambos conforme informado pelo IBTH no Ofício IBTH nº 11/12 ? Pelo Sr. Alberto foi respondido que sim.

Concluindo:

- a) uma vez autorizada a continuação da produção das chapas dobradas pelo IBTH, cabe ao TRT ratificar dito posicionamento;
- b) o IBTH apresentará complementação do projeto, indicando a localização para a execução da solda contínua e procedimento para a utilização da



